

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.203

De 23 de fevereiro de 2010

Autógrafo nº 023/10 – Projeto de Lei nº 201/09

Autor: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de fevereiro de 2010, promulga a seguinte lei:

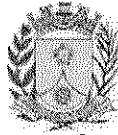
Art. 1º Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Araraquara.

Parágrafo único. Para ter direito a isenção, o doador terá que comprovar que doou sangue pelo menos três vezes nos doze meses anteriores a data de início das inscrições do concurso público.

Art. 2º Somente serão consideradas as doações de sangue realizadas em órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser entregue no ato da inscrição.

15157 09/03/2010 002454 PMDULO-CMMA ANICIM L. MARINHA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Do documento previsto neste artigo deverá constar às datas em que foram realizadas as doações.

Art. 4º Os órgãos municipais que irão realizar concurso público deverão fazer constar em seus editais o benefício criado por esta Lei, bem como as regras para a sua obtenção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2010 (dois mil e dez).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



PAULO ALFREDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 009.359/2010 - ("RB").